

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1544 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	4
23ª ZONA ELEITORAL - PEDRO AFONSO.....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	10
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	11
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	18
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	20
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	21
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE.....	33
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	33
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	34



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 958/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010511676202278,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora GEOVANNA BARBOSA MILHOMEM do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 16 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 959/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010507334202253,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora ALMIRAILDES DIAS BATISTA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Peixe.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 31 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 439/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001113/2022-61

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR, itinerário Araguatins/Palmas/Araguatins, no período de 16 a 18 de agosto de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 049/2022 (ID SEI 0173578) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 776,23 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Jose Demostenes de Abreu, Subprocurador-Geral de Justiça, em 26/09/2022.

DESPACHO N. 448/2022

PROCESSO N.: 19.30.1514.0000726/2022-18

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO CAVALETE FLIP-CHART, PAPEL PARA FLIP CHART E APAGADORES.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0178428), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0178618), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, objetivando a aquisição de cavalete flip-chart, papel para flip-chart e apagadores, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 043/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a propostas da seguinte empresa licitante vencedora: AMAIS EMPREENDIMENTOS LTDA – item 01, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0177955) e com

o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0177958) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Jose Demostenes de Abreu, Subprocurador-Geral de Justiça, em 26/09/2022.

#### DESPACHO N. 449/2022

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000508/2022-75

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO EM LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0177844), para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais (libras), nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante nos Pareceres Jurídicos (ID's SEI 0170609 e 0177832), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0178478), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Jose Demostenes de Abreu, Subprocurador-Geral de Justiça, em 26/09/2022.

#### DESPACHO N. 450/2022

PROCESSO N.: 2017.0701.00523

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRAZO DO CONTRATO N. 2953/1, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no art. 62, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, considerando a submissão do contrato em epígrafe aos termos da Resolução n. 414/2010 da ANEEL, que regulamenta a vigência dos contratos do Grupo A, em questão, tendo em vista a previsão constante da Cláusula 3ª, Parte II do referido contrato, RATIFICO a prorrogação automática do prazo do Contrato n. 2953/1, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica para a sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional/TO, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 17/12/2022 a 16/12/2023 e DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Jose Demostenes de Abreu, Subprocurador-Geral de Justiça, em 26/09/2022.

#### DESPACHO N. 451/2022

PROCESSO N.: 19.30.1530.0000767/2021-32

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 070/2021, REFERENTE A SUPORTE TÉCNICO REMOTO PREVENTIVO E CORRETIVO DA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DENOMINADO IFPONTO E DA INTEGRAÇÃO COM DADOS DO SISTEMA ATHENAS – 1º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico (ID SEI 0154207), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 070/2021, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e empresa IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, referente à prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas, compreendendo Assistência Intelectual (conhecimento: aplicação do software) e Assistência Tecnológica

(manutenções: atualizações do software, integração com dados do Sistema legado Athenas, revisões e reparos de defeitos), visando solucionar problemas técnicos que porventura o sistema apresentar, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 09/11/2022 a 08/11/2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Jose Demostenes de Abreu, Subprocurador-Geral de Justiça, em 26/09/2022.

descritos no Termo de Referência – Anexo I, destinadas ao atendimento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 26 de setembro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 16/2022 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 27/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar se o Município de Cariri do Tocantins possui Conselho Municipal de Defesa de Pessoa com Deficiência. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de setembro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 17/2022 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 103/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Nossa Senhora da Guia, em Colméia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de setembro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA N. 026/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0000996/2022-30

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda.

OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado aos alunos devidamente matriculados e com frequência regular no curso de Direito do INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA., especialmente no desenvolvimento de atividades relacionadas à prática jurídica e profissional, propiciando a experiência prática na linha de formação do estagiário, como complementação do ensino e da aprendizagem, visando à assimilação de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 26 de setembro de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Muniz Araujo Pereira Junior.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2022 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 11/10/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 047/2022, processo n. 19.30.1511.0000223/2022-64, objetivando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA COPA/COZINHA, conforme quantitativos e especificações

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 18/2022 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 22/2016, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa MARTINS DOS SANTOS, pelo Município de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 23 de setembro de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

23ª ZONA ELEITORAL - PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PPE/3230/2022

Processo: 2022.0008381

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

Considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

Considerando que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

Considerando que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado

para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral a informação de que foi agendado evento denominado: "Galinhada Beneficente", para o dia 02 de outubro de 2022, data em que ocorrerá as eleições 2022, evento promovido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pedro Afonso/TO;

CONSIDERANDO que, a legislação eleitoral visa proteger a tranquilidade e a ordem pública eleitoral no dia do pleito (Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia sendo plenamente ilegítima e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor;

CONSIDERANDO a evidente possibilidade de utilização, por candidatos, do espaço de evento filantrópico para fins de ações políticas irregulares (art. 39, § 5º, incisos II e III, e § 9º, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO o crescente número no país de casos de extremismo político, que resultam em graves violências físicas e psicológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de acautelar a integridade física e psicológica dos excepcionais, cabendo ao Ministério Público a defesa dos interesses das pessoas com deficiência;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de averiguar evento beneficente agendado para o dia das eleições gerais brasileiras 2022, denominado: "Galinhada Beneficente", promovido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pedro Afonso/TO.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (E-EXT/MPTO);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral;
3. Junte ao procedimento possíveis materiais de propaganda referente ao evento denominado: "Galinhada Beneficente";
4. Notifique a instituição e protocole a Recomendação nº 01/2022;
5. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico e para o Procurador Regional Eleitoral.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO  
23ª ZONA ELEITORAL - PEDRO AFONSO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3245/2022

Processo: 2022.0004375

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico

e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Jumbo, Município de Pium, foi atuada pelo Órgão Ambiental Estadual, tendo como proprietário(a) Renato Bartz Tietz, CPF/CNPJ nº 592.222.\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Jumbo, Município de Pium, tendo como interessado(a), Renato Bartz Tietz, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento;
- 7) Proceda-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento: identificação da propriedade, titular do domínio, CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, licenciamentos, outorgas, autos de infração, dentre outras;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 27 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3248/2022

Processo: 2022.0008415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Parecer Técnico nº 055/2022 do Centro

de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades com passivos de áreas ambiental protegidas, Área de Preservação Permanente e/ou Área de Reserva Legal, além de possíveis fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de Procedimentos individualizados para investigar os imóveis com deficit de áreas ambientalmente protegidas e fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade Chácara Califórnia, tendo como proprietário(a) Ílton Oliveira de Sá, CPF nº 831.820.\*\*\*\*, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar o déficit de remanescente de vegetação nativa para a composição de reserva legal, na propriedade, Chácara Califórnia, área de aproximadamente 96,80 ha, Município de Pium, tendo como interessado(a), Ílton Oliveira de Sá, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da instauração do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência da instauração do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

- 7) Oficie-se as Secretarias Estadual e Municipal de Meio Ambiental para ciência da instauração do presente procedimento;
- 8) Oficie-se ao Comitê de Bacias, para ciência da instauração do presente procedimento;
- 9) Notifique-se o(a) interessado(a) para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, apresentar manifestação e juntar documentos, no prazo de 15 dias;
- 10) Após, conclusos para possíveis ações judiciais;
- 11) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f)

MD5: f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f

Anexo II - Parecer Técnico Nº 055\_2022.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e)

MD5: 545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e

Formoso do Araguaia, 27 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3249/2022**

Processo: 2022.0008416

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre

outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Parecer Técnico nº 055/2022 do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades com passivos de áreas ambiental protegidas, Área de Preservação Permanente e/ou Área de Reserva Legal, além de possíveis fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de Procedimentos individualizados para investigar os imóveis com deficit de áreas ambientalmente protegidas e fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade Chácara do Paulinho, tendo como proprietário(a) Paulo Pereira Matos, CPF nº 816.835.\*\*\*\*, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.



RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar o déficit de remanescente de vegetação nativa para a composição de reserva legal, na propriedade, Chácara do Paulinho, área de aproximadamente 76,19 ha, Município de Pium, tendo como interessado(a), Paulo Pereira Matos, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da instauração do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência da instauração do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 7) Oficie-se as Secretarias Estadual e Municipal de Meio Ambiental para ciência da instauração do presente procedimento;
- 8) Oficie-se ao Comitê de Bacias, para ciência da instauração do presente procedimento;
- 9) Notifique-se o(a) interessado(a) para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, apresentar manifestação e juntar documentos, no prazo de 15 dias;
- 10) Após, conclusos para possíveis ações judiciais;
- 11) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f)

MD5: f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f

Anexo II - Parecer Técnico N° 055\_2022.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e)

MD5: 545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e

Formoso do Araguaia, 27 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3250/2022**

Processo: 2022.0008417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Parecer Técnico nº 055/2022 do Centro

de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades com passivos de áreas ambiental protegidas, Área de Preservação Permanente e/ou Área de Reserva Legal, além de possíveis fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de Procedimentos individualizados para investigar os imóveis com déficit de áreas ambientalmente protegidas e fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade Chácara Duas Maria, tendo como proprietário(a) Valdemir Santos da Silva, CPF nº 601.571.\*\*\*\*, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar o déficit de remanescente de vegetação nativa para a composição de reserva legal, na propriedade, Chácara Duas Maria, área de aproximadamente 45,55 ha, Município de Pium, tendo como interessado(a), Valdemir Santos da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da instauração do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência da instauração do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

7) Oficie-se as Secretarias Estadual e Municipal de Meio Ambiental para ciência da instauração do presente procedimento;

8) Oficie-se ao Comitê de Bacias, para ciência da instauração do presente procedimento;

9) Notifique-se o(a) interessado(a) para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, apresentar manifestação e juntar documentos, no prazo de 15 dias;

10) Após, conclusos para possíveis ações judiciais;

11) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f)

MD5: f57577f63d15e31cfe24155bb4ebb38f

Anexo II - Parecer Técnico Nº 055\_2022.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e)

MD5: 545c4b3a6c7c80ba6d112f0b1a9d887e

Formoso do Araguaia, 27 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3214/2022**

Processo: 2021.0008579

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que Procedimento Preparatório nº 2021.0008579, instaurado para verificar os fatos e identificar a autoria da ocorrência de venda de 4.625 m3 de madeira em forma de mancos, sem a licença de Órgão Ambiental competente, fato ocorrido na Fazenda Ladainha, na zona rural, no município de Natividade - TO, encontra-

se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a resposta à requisição encaminhada ao NATURATINS o Ofício nº 306/2021 – PJRABAMTO (Diligência nº 29444/2021- evento 2 – SGD: 2021/40319/076058) e Ofício nº 29/2022 PJRABAMTO (Diligência nº 9843/2022 - evento 6 – SGD: 2022/40319/033750), de forma reiterada, para que disponibilize informações acerca do andamento do procedimento decorrente do Auto de Infração nº157190;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0008579 em Inquérito Civil Público, para verificar os fatos e identificar a autoria da ocorrência de venda de 4.625 m3 de madeira em forma de mancos, sem a licença de Órgão Ambiental competente, fato ocorrido na Fazenda Ladainha, na zona rural, no município de Natividade - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Reitere-se, junto ao NATURATINS, o Ofício nº306/2021 – PJRABAMTO (Diligência nº 29444/2021- evento 2 – SGD: 2021/40319/076058) e Ofício nº 29/2022 PJRABAMTO Diligência nº 9843/2022 - evento 6 – SGD: 2022/40319/033750) para requisitar o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do andamento de eventual procedimento decorrente do Auto de Infração nº 157190;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3232/2022

Processo: 2021.0008662

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, evento 17, são superficiais e não esclarecem adequadamente as irregularidades na execução do contrato firmado entre o Município de Araguaína e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC - mediante a utilização de ambulâncias do SAMU para a remoção/transporte de pacientes da rede de unidades de saúde administrada pelo ISAC em Araguaína, bem como a indevida utilização de servidores públicos e contratados pelo Município nestas mesmas unidades de saúde administradas pela O.S. terceirizada;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante do esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório 2021.0008662 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) Determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que informe:

a) quais os contratos firmados pelo Município de Araguaína com o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC - nos anos de 2021 e 2022, devendo encaminhar cópia dos contratos e termos aditivos;

b) se a relação contratual prevê a utilização de ambulâncias do SAMU para a remoção/transporte de pacientes da rede de unidades de saúde administrada pelo ISAC em Araguaína;

c) a relação nominal e do cargo de servidores públicos e contratados pelo Município que atuam prestando serviços nas unidades administradas pelo Instituto Saúde e Cidadania - ISAC e se, em razão deste serviço, ocorre o abatimento dos valores a serem pagos pelo Município pela prestação do serviço contratado;

5) Oficie-se ao TCE/TO com cópia do presente procedimento, solicitando informações acerca da existência de eventual tomada de contas ou irregularidades apuradas na relação contratual entre o Município de Araguaína e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC,.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009111

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2021.0009111, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 28 de março de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 11 de novembro de 2021, com o objetivo de apurar irregularidades estruturais em boate localizada do Bar Birutão, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do Ministério Público.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o DEMUPE e o Corpo de Bombeiros, para que realizassem vistoria

e adotassem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas (Ofícios nº 727/2022 e nº 728/2022, eventos 5 e 6).

O DEUMPE encaminhou ofício nº 114/2022, juntamente com a Notificação nº 1325/2021 para o proprietário do estabelecimento providenciar a regularização do Alvará de Funcionamento – ev 12.

No evento 16 o Batalhão de Corpo de Bombeiros juntou Auto de Infração 002/2022 – 020 e Relatório de Vistoria Técnica.

Por fim, no evento 33, o DEMUPE informou que “os Fiscais de Postura deste Departamento realizaram uma vistoria in loco no estabelecimento e constataram que o mesmo possui o alvará de funcionamento emitido conforme exigências legais, em nome de BRENO H A L SODRÉ LTDA (documento anexo). No que se refere as irregularidades estruturais, as mesmas também foram sanadas, conforme alvará do corpo de Bombeiros apresentado pelo contribuinte”.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que o empreendimento se encontra regularizado, com alvará de funcionamento. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006104

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2019.0006104, instaurado pela



12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 30 de setembro de 2020, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 24 de setembro de 2019, com o objetivo de apurar o uso de focinheiras em determinadas raças de cães em locais públicos de Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia que chegou ao conhecimento do Ministério Público.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Secretaria de Planejamento para informar se existe legislação aplicada ao caso, bem como, se há algum tipo de fiscalização. Também foi oficiado à Guarda Municipal solicitando trabalho de orientação dos proprietários de cães nas áreas de lazer públicas.

No evento 36 a SEDEMA encaminhou projeto de Lei que estabelece novas regras de segurança para a condução responsável de cães.

Foi realizada audiência extrajudicial com a SEDEMA, DEMUPE e CCZ – ev. 37.

Por fim, no evento 49 foi juntado a Lei Municipal nº 3.309/2022 de 11 de agosto de 2022.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que foi publicada a Lei nº 3.309/2022 de 11 de agosto de 2022, que estabelece novas regras de segurança para a condução responsável de cães e estabelece medidas administrativas para a fiscalização, inclusive com a previsão de multa e recolhimento de animais perigosos transportados de forma irregular.

Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3227/2022**

Processo: 2022.0003862

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a regularidade, especialmente sob a ótica do dever de informação e esclarecimento do consumidor (inclusive com o fim de prevenir o superendividamento), da contratação de adiantamento salarial pelos servidores públicos inativos e pensionistas do IGEPREV, por intermédio do cartão AVANCARD ofertado pela empresa Prover Promoção de Vendas LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.308.187/0001-00, para pagamento pela aquisição de bens de consumo e/ou prestação de serviços nos estabelecimentos credenciados, de acordo com o Termo de Convênio nº 5/2020 celebrado entre o órgão previdenciário e a empresa.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta das características, composição, preços, e, em se tratando de oferta de crédito, o custo efetivo total da operação de crédito (arts. 6º, III, 52 e 54-B do CDC); a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas (art. 6º, XI, do CDC); e que os contratos que regulam as relações de consumo devem dar a oportunidade ao consumidor de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo (art. 46 do CDC), e de todos os custos incidentes, sem prejuízo da avaliação responsável das condições de crédito do consumidor (art. 54-D do CDC) após a indicação, pela fonte pagadora (na hipótese de liquidação por consignação em folha de pagamento) da existência de margem consignável (art. 54-G, § 1º, do CDC);

3. Determinação das diligências iniciais:



(3.1) Oficie-se à empresa PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA-EPP, requisitando os seguintes esclarecimentos: a) quais as atividades desenvolvidas pela empresa; b) se a empresa é uma instituição financeira ou intermediadora de operações de crédito, e se faz parte do sistema financeiro nacional; c) se a empresa possui algum contrato com alguma instituição financeira e/outras empresas (e quais) na oferta de adiantamento salarial aos servidores públicos inativos e pensionistas do IGEPREV, por intermédio do cartão AVANCARD; d) como se dá a atividade de adiantamento salarial para compras aos servidores aposentados e pensionistas do IGEPREV/TO, objeto do convênio nº 5/2020, celebrado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV-TO), com prazo de vigência até 15/07/2023, esclarecendo-se a relação que há (prestação e contraprestação) entre a Prover Promoção de Vendas Ltda-EPP e os estabelecimentos credenciados nos quais o servidor público inativo e pensionista está autorizado a fazer compras com o AVANCARD; e) como é realizado o contato com o servidor para emissão do cartão AVANCARD e como este autoriza o desconto em folha de pagamento das despesas decorrentes da utilização do cartão; f) se o usuário pode utilizar o cartão em qualquer estabelecimento ou somente naqueles credenciados pela empresa; g) se o cartão AVANCARD é um cartão de crédito consignado e se funciona, além da realização de compras, para saques e pagamento de contas; h) qual o limite máximo mensal oferecido para o adiantamento salarial e como é feito esse controle nas folhas de pagamento; i) quais os valores de taxas e juros cobrados para utilização do cartão AVANCARD, bem como a tarifa de anuidade; j) quais são os custos operacionais decorrentes da aquisição e utilização do cartão e quem arca com esses valores; k) se, no momento da contratação de adiantamento salarial, os servidores recebem uma minuta do contrato, e são esclarecidos sobre o serviço e se há um canal exclusivo de atendimento ao usuário (e qual); l) se a empresa fornece ao IGEPREV e ao servidor fatura ou comprovante da relação de compras, saques e pagamentos efetuados pelo uso do cartão, bem como das taxas, juros, tarifas, multas e outros valores cobrados; m) se os descontos dos valores na folha de pagamento decorrente do uso do cartão AVANCARD são feitos na totalidade ou também de forma parcelada; n) se, no caso do servidor E.H.C, o desconto realizado na folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2022, no valor de R\$ 406,35 (quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos), foi em decorrência do uso do cartão AVANCARD para adiantamento salarial; o) caso positivo, quais foram as operações realizadas pelo usuário (com os respectivos valores) e se incidiram taxas, juros, multas, tarifas, entre outros, com a juntada de documento probatório; p) se a PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA procede a uma avaliação prévia das condições de crédito do servidor/consumidor, e os critérios que utiliza para essa avaliação, e também se o IGEPREV indica a existência de margem consignável; e q) juntada de cópia da autorização concedida pelo servidor, do contrato e de outras informações e documentos que julgar pertinentes.

(3.2) Oficie-se ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV-TO), requisitando as seguintes informações:

a) como é realizada a contratação de adiantamento salarial pelos servidores públicos inativos e pensionistas do IGEPREV, por intermédio do cartão AVANCARD, e de que forma o servidor autoriza o desconto em folha de pagamento das despesas decorrentes da utilização desse cartão, e se recebe cópia do respectivo contrato; b) se o desconto na folha de pagamento do servidor se refere somente às compras, saques e pagamentos efetuados com o uso do cartão ou se também são acrescidos outros valores, tais como juros, multas, anuidade, custos operacionais, entre outros; c) se a empresa Prover Promoção de Vendas LTDA – EPP fornece ao IGEPREV – TO fatura ou relação de compras, saques e pagamentos efetuados com uso do cartão, bem como das taxas, juros, tarifas, multas, custos operacionais ou outros valores cobrados dos servidores públicos inativos e pensionistas; e d) se o IGEPREV procede a uma avaliação prévia das condições de crédito do servidor, e os critérios que utiliza para essa avaliação e também para a indicação à PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA sobre a existência de margem consignável; e) juntada de cópia da autorização concedida pelo servidor para o desconto em folha, do contrato e de outras informações e documentos que julgar pertinentes.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3246/2022**

Processo: 2022.0007483

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a reclamação registrada pela senhora Francisca Pereira de Oliveira informando que necessita submeter-se a tratamento fora do domicílio em vitrectomia, bem como realizar tratamento com os medicamentos sacarato e alfaepoetina e que ao solicitar atendimento junto aos serviços de saúde do Estado e do Município não logrou êxito na oferta dos serviços e dos medicamentos.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados pela Senhora Francisca Pereira de Oliveira e caso seja constatada a falha na oferta dos

serviços pleiteados pela declarante, buscar viabilizar dentro das indicações médicas em anexo o que fora indicado a paciente, para tanto, DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3224/2022

Processo: 2022.0007485

PORTARIA Nº 64/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0007485, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar ideação suicida e abuso sexual sofrido pela adolescente A.C.S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3225/2022**

Processo: 2022.0004533

PORTARIA Nº 63/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0004532, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar ideação suicida e abuso sexual sofrido pela adolescente J.F.R.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3226/2022**

Processo: 2022.0004489

PORTARIA Nº 62/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0004489, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar ideação suicida e abuso sexual sofrido pela adolescente D. da S.A.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o

cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3244/2022**

Processo: 2022.0008403

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais



fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0008403 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando que o Sr. J.S.S encontra-se internado na Unidade de Pronto Atendimento Norte, em estado grave, aguardando transferência para o HGP, desde o dia 23 de setembro de 2022, para avaliação do urologista, contudo sem previsão para remoção do paciente.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins para Transferência do Paciente da UPA Norte para Avaliação com Urologista no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3240/2022**

Processo: 2022.0003837

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições, previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Recomendação CGMP Nº



029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO o direito à segurança, consagrado na Constituição Federal em seu artigo 6º, tem como função básica a proteção do direito à vida, pois garante a sua inviolabilidade;

CONSIDERANDO que a segurança, além do sentido de prevenção do crime, exprime-se em uma expectativa de incolumidade física necessária para o pleno desenvolvimento das funções urbanas típicas: habitar, recrear, circular e trabalhar;

CONSIDERANDO a existência de áreas e vias com restrições ao trânsito de caminhões e a importância de garantir a prestação de serviços e a segurança da população, bem como a melhoria das condições de mobilidade de pessoas e bens, e de fiscalização de trânsito nas vias e logradouros públicos do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2022.0003837, que trata de reclamação apresentada pelo interessado Emanuel Aires do Nascimento, consistente no estacionamento de caminhões apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal na Rua 02 e na Avenida Tiradentes entre a Avenida Goiás e a Avenida 11 de abril, que inviabilizam a passagem de pedestres e o tráfego de veículos no local;

CONSIDERANDO que o recolhimento de veículos apreendidos devem ser efetivados em depósitos adequados para que nele permaneçam sob custódia, com ônus para o seu proprietário;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Guaraí de que iniciou negociação com a Secretaria de Segurança Pública, para a cessão de uma área de 11.782,86 m², no perímetro urbano desta cidade, próximo à falculdade FAG, que servirá como estacionamento de veículos apreendidos;

CONSIDERANDO que a prefeitura comunicou ainda que “as negociações foram finalizadas e o Município firmou Termo de Cessão de Uso do terreno supracitado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura”, e que “o documento foi enviado para assinatura da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, em 30/08/2022, reforçado o pedido em 21/09/2022, todavia ainda não houve a devolutiva do termo assinado”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que expirou o prazo regulamentar da Notícia de Fato acima referida e, mesmo após o decurso do prazo, os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram concluídos, apresentando-se possível e, neste caso, necessária a conversão em Procedimento Administrativo,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0003837 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Guaraí-TO e pela Secretaria de Segurança Pública, para resolver a questão urbanística concernente à guarda e depósito de veículos apreendidos em ações policiais, passando a adotar as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;

b) cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração deste Procedimento Administrativo;

c) encaminhe-se extrato da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme disciplina o Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) oficie-se o Secretário de Segurança Pública, requisitando-se informações sobre a assinatura do Termo de Cessão de Uso informado no OFÍCIO nº 682/2022 GAB/PREF, cuja minuta foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Prefeita Municipal de Guaraí.

Cumpra-se.

Guaraí, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0008179

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0008179, noticiando a existência de vários servidores "fantasmas" e também em desvio de função no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta

Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008179

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando a existência de vários servidores "fantasmas" e também em desvio de função no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 27 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3242/2022

Processo: 2022.0004144

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, com fulcro nos art. 127, caput, da CF e Lei n. 8.625/93, art. 1º;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura especial proteção às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser dever do poder público, dentre outros, assegurar direitos dentre os quais se encontra o à saúde, respeito, dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeito de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, ECA);

CONSIDERANDO a informação que a adolescente V.Q.B, de 14 anos, filha de Mariuza Quixaba da Cruz e Amadeus Cirqueira Botelho (falecido) tinha saído de casa para residir com uma tia, não estava frequentando a escola e estava indo para festas e consumindo bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Itacajá, em atendimento à família, identificou ainda que a pessoa de Vanuza (sem qualificação), irmã da adolescente, é quem vem gerindo o patrimônio da irmã, e que, inclusive, realizou um empréstimo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no benefício daquela, valor que não foi destinado aos cuidados da menor, que necessita de um colírio e de um óculos especial, pois não tem um dos olhos;

CONSIDERANDO que o novo relatório produzido pelo Conselho Tutelar noticiou que a genitora da menor tratada nestes autos não detém condições de cuidar dos filhos, em razão do alcoolismo e da agressividade;

CONSIDERANDO que o relatório social produzido pelo CRAS e anexado ao ev. 14 dos autos confirmou a situação noticiada pelo Conselho Tutelar, concluindo que a Sra. Mariuza Quixaba Botelho não detém condições atualmente de exercer a guarda dos filhos;

CONSIDERANDO que no relatório supracitado consta a informação de que a menor V.Q.B está residindo com uma tia na zona rural do Município de Itacajá, e que o menor Ricardo Quixaba Botelho está aos cuidados da irmã Vanuza Quixaba.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar para a apreciação da notícia de fato, e a necessidade de apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da situação familiar da menor V.Q.B, identificando a necessidade de aplicação de medidas de proteção descritas nos art. VII, VIII e IX do Estatuto da Criança e do Adolescente ou a adoção de medidas afins, nos termos do art. 23, inciso III, da Res. CSMP 005/2018.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Cobre-se a resposta da diligência do ev. 10, encaminhado à 51ª Delegacia de Polícia Civil de Itacajá;
- 2) Oficie-se o CRAS de Itacajá para que produza um relatório social atualizado da menor, indicando se houve a adaptação ao novo local de convivência; se vem recebendo o tratamento necessário no local de residência; se está frequentando a escola; entre outras informações que se fizerem pertinentes;
- 3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4) Comunique-se o CSMP.
- 5) Designo a assessora ministerial lotada nessa Promotoria de Justiça para secretariar o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000257

#### 1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2018.0000257 em 23/01/2018, com o objetivo de apurar a suposta alteração de quilometragem em rotas do transporte escolar no Município de Miracema do Tocantins, segundo a qual o Prefeito estareia beneficiando companheiros de campanha, para tanto

utilizou-se do Coordenador de Transporte Escolar, Sr. Antônio Carlos da Silva Neto, para favorecer a empresa Martinho Alves da Rocha – ME.

Inicialmente, oficiou-se o Gestor Público e a Secretaria Municipal de Educação (evento 4) para que prestassem informações quanto à denúncia com o envio de documento hábil a comprovar o alegado.

Há no evento 5, solicitação, por parte da Gestão Municipal, de concessão de dilação de prazo para que formulassem resposta ao solicitado, a qual fora concedida no evento 6.

Em resposta ao evento 4, o Gestor Público Municipal à época, Sr. Moisés Costa da Silva, juntou aos autos (evento 7) Planilha de Medição de Transporte Escolar relativa aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2018, oriunda da Coordenação de Transporte Escolar, órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação afirmando a improcedência dos fatos investigados (evento 07).

Findo o prazo para a conclusão de Notícia de Fato, e, considerando a necessidade de continuação das diligências investigativas, no evento 9 instaurou-se o presente Inquérito Civil Público, sendo determinado o envio de ofício ao Município de Miracema do Tocantins para que complementassem as informações anteriormente encaminhadas a esse Órgão de Execução, esclarecendo quais as rotas foram realizadas pelo Coordenador de transporte escolar senhor Antônio Carlos da Silva Neto (evento 11).

Na mesma ocasião notificamos os investigados para que apresentassem defesa quanto ao objeto do presente inquérito (evento 10), bem como o envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópia de eventual procedimento instaurado a partir da representação sob protocolo nº 171.130.824.083 (eventos 12 e 14).

Colhemos no evento 15 Termo de Declarações do Sr. Marquesley Rodrigues da Rocha, responsável pela empresa Martinho Alves da Rocha Eireli ME, o qual declarou haver assinado contrato de prestação de serviço de transporte escolar no município de Miracema do Tocantins/TO no início do ano de 2017, sendo que a prestação dos serviços se deram durante os anos de 2017 e 2018, haja vista que o contrato era de prestação continuada.

Esclareceu, ainda, que não sabe informar a quilometragem rodada nos anos de 2017 e 2018, mas que há registros no escritório da empresa, caso seja necessário pode apresentar a documentação, pois havia na frota do Município 38 Veículos sob responsabilidade de sua empresa, sendo apenas a empresa Martinho Alves da Rocha Eireli ME que prestava serviços de transporte escolar para o Município nos anos de 2017 e 2018.

Informou que todas as despesas com combustível sempre foram de responsabilidade da empresa, não sabendo mensurar no presente momento o valor mensal dos gastos com combustível. Reforçou que no período da prestação de serviço não foi assinado nenhum contrato com a Prefeitura para o custeio de combustível pelo Município, não tendo conhecimento dos fatos relatados na denúncia.

Considerando o disposto nas declarações prestadas por Marquesley, no evento 17, oficiou-se o representante da empresa Martinho Alves da Rocha Eireli ME, para que apresentasse junto ao órgão de

execução relatório circunstanciado dos anos de 2017/2018, nos quais a empresa prestou serviço de transporte escolar junto ao município de Miracema do Tocantins/TO; informações quanto à quantidade de veículos prestadores de serviço, com a rota, nome dos condutores, quilometragem, valor do combustível, nome dos postos de combustível em que os veículos foram abastecidos; documentos constitutivos da empresa; contrato assinado com o município referente à licitação do transporte escolar.

Em resposta ao Ofício expedido no evento 11, o Gestor Público Municipal (evento 18) informou que Antônio Carlos da Silva Neto, foi nomeado como Coordenador de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2017, tendo sido nomeado por meio do Decreto nº 125/2017 e exonerado por meio do Decreto nº 428/2018.

Destacou que a Prefeitura, na época, licitou as rotas escolares e a empresa vencedora do certame foi Martinho Alves da Rocha Eirelli, razão social, Atual Veículos e Locações, a qual por sua vez terceirizou os serviços a diversos outros prestadores; encaminhou cópia de cada processo terceirizado, esclarecendo que, em nenhum deles contém o nome do Sr. Antônio Carlos da Silva Neto.

Em resposta ao solicitado, a municipalidade encaminhou cópia do contrato particular de prestação de serviços de transporte escolar firmado entre Prefeitura de Miracema e empresa Martinho Alves Rocha Eirelli, em virtude de licitação, em que consta como objeto do contrato a obrigatoriedade de cumprir o percurso diário de 125 km (cento e vinte e cinco) rodados para o transporte escolar, no valor R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por km rodado ao dia.

Considerando a ausência de resposta determinou-se a reiteração do ofício encaminhado ao TCE (evento 35) e a busca de endereço atualizado, via CAOPAC, de Marquesley, representante da empresa Martinho Alves da Rocha Eireli (evento 36).

Tendo em vista endereço atualizado do representante da empresa Martinho Alves Rocha Eireli, determinou-se novamente sua notificação (evento 38).

Em resposta ao evento 29, o Conselheiro Titular do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, informou que fora realizada consulta nos sistemas e não foi constatado nenhum procedimento de fiscalização cujo objeto fosse o mesmo investigado por essa Promotoria de Justiça.

É o relatório que se faz necessário.

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Pois bem.

É bem verdade que o presente procedimento tem por objetivo apurar a suposta alteração de quilometragem em rotas do transporte escolar no Município de Miracema do Tocantins, segundo a qual o Prefeito estaria beneficiando companheiros de campanha, para tanto utilizou-se do Coordenador de Transporte Escolar, Sr. Antônio Carlos da Silva Neto, para favorecer a empresa Martinho Alves da Rocha – ME.

Desse modo, a partir da análise da documentação aqui inserida, não foi possível ao Ministério Público comprovar que de fato o coordenador de transporte escolar alterou quilometragem para

beneficiar a referida empresa, nem tampouco foi possível comprovar que a empresa Martinho Alves da Rocha – ME seria uma empresa pertencente a companheiros de campanha do prefeito, ou seja, não visualizamos nexos causais entre o coordenador das rotas do transporte escolar e benefícios a empresa.

Ressaltamos que o cerne da denúncia aos olhos do Ministério Público seria a possível prática de improbidade administrativa para beneficiar terceiros com valores ou bens consistente na aquisição do combustível, contudo a possível mudança de rota para aumentar a quilometragem rodada pela empresa em nada interferiu no resultado financeiro recebido pela mesma, visto que o contrato de prestação de serviço assinado entre as partes rezava que o município pagaria o valor diário de 125 km (cento e vinte e cinco) quilômetros por dia, sendo indiferente se aumentasse ou não essa quilometragem.

Ademais, o contrato em nenhum momento disciplinou sobre a aquisição do combustível, tratando tão somente da quilometragem, desta feita temos que de fato a empresa era responsável pela aquisição do combustível perante os postos.

Sendo assim, não foi possível identificar a suposta prática do ilícito, pois o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Dessa forma, alinhavados os fundamentos fáticos e jurídicos acima esposados e diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências sem o mínimo de informações plausíveis, o arquivamento dos autos é medida que se impõe, nos moldes do artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO autuado sob o nº 2018.0000257, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados e da publicação no diário oficial, sob pena de falta grave.

Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art.18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3228/2022

Processo: 2021.0008837

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o encaminhamento feito pelo Juiz da Vara do Trabalho de Guarã/TO, noticiando a execução trabalhista nos Autos 0000424-16.2019.5.10.0861, movida por Antonionni Rodrigues de Sousa move em face de LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA - ME e contra o Município de Miranorte/TO;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0008837 instaurada para apurar a responsabilidade civil de agentes públicos decorrente de omissão no cumprimento do dever de fiscalização do pagamento de verbas trabalhistas por parte de empresas contratadas pelo Município de Miranorte/TO;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça determinou o envio de ofício (evento 15) ao gestor municipal de Miranorte, solicitando ao aludido ente público informações sobre o nome do servidor responsável pela fiscalização de contratos administrativos, acompanhado dos documentos pessoais e ato de designação (portaria); relatório das medidas adotadas comumente pelo Município

para fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das empresas contratadas.

CONSIDERANDO que o Prefeito de Miranorte (evento 17) esclareceu que os pagamentos as empresas contratadas, só são realizadas mediante comprovação de regularidades fiscais e trabalhistas, sendo que os mesmos encaminham contracheques e certidões solicitadas.

CONSIDERANDO que o Prefeito de Miranorte (evento 17) não juntou relatório solicitado sobre as medidas adotadas comumente pelo Município para fiscalização cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das empresas contratadas.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão desta Notícia de Fato encontra-se extrapolado e ante a necessidade de realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar a responsabilidade civil de agentes públicos decorrente de omissão no cumprimento do dever de fiscalização do pagamento de verbas trabalhistas por parte de empresas contratadas pelo Município de Miranorte/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se a Prefeitura de Miranorte/TO a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo que ensejou a contratação da empresa LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA – ME.

Cumpra-se.

Miranorte, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3229/2022**

Processo: 2022.0000966

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é um procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0000966, autuada a partir de denúncia anônima que aportou na Ouvidoria do Parquet, noticiando o suposto desvio funcional ou acumulação indevida de cargos públicos – nas Pastas da Educação e da Saúde, do servidor Sival Ferreira dos Santos, junto ao Município de Miranorte/TO, no período de 07 a 12.2021;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar suposto desvio funcional ou acumulação indevida de cargos públicos – nas Pastas da Educação e da Saúde, do

servidor Sival Ferreira dos Santos, junto ao Município de Miranorte/TO, no período de 07 a 12.2021.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se o Secretário de Saúde do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que complemente as informações prestadas, fazendo juntar a estes autos, os documentos referidos no Ofício SEMUS nº 092/2022, de 11.05.2022, “comprobativos da regularidade da frequência do referido servidor”, bem como, as folhas de ponto do servidor Sival Ferreira dos Santos nos anos de 2021 e 2022, ficha funcional e, atos de nomeação;
- 5) Oficie-se o Secretário de Educação do Município de Miranorte/TO, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se o servidor Sival Ferreira dos Santos está vinculado à sua pasta, declinando a lotação, função exercida, bem como as folhas de ponto e atos de nomeação nos anos de 2021 e 2022; e
- 6) Reitere-se a Diligência nº 11051/2022 (evento 14), ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente toda documentação constante em seus arquivos relativa ao servidor Sival Ferreira dos Santos, tais como, Termo de posse, atos de nomeação, lotação, atribuições, e etc.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - PP - 2022.0000966- Servidores-detahle -Sival Ferreira dos Santos .PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f3191d5eb9bebe53de6e921ae12f1e06](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f3191d5eb9bebe53de6e921ae12f1e06)

MD5: f3191d5eb9bebe53de6e921ae12f1e06

Miranorte, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3231/2022**

Processo: 2022.0003189

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é um procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0003189, autuada a partir de denúncia anônima que aportou na Ouvidoria do Parquet, noticiando supostas irregularidades na contratação de pessoal para atuação na área da educação – em salas de aula, sem a qualificação técnica necessária, pelo Município de Barrolândia/TO, representado pelo então Prefeito Adriano José Ribeiro, no ano de 2022;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação de pessoal para atuação na área da educação – em salas de aula, sem a qualificação técnica necessária, pelo Município de Barrolândia/TO, representado pelo então Prefeito Adriano José Ribeiro, no ano de

2022.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se a Prefeitura do Município de Barrolândia/TO, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações prestadas, fazendo-se juntar aos autos deste procedimento os atos normativos que regulamentam as funções e/ou cargos de Monitor de Ensino, Professor e Supervisão Escolar, nos quais devem constar as seguintes informações: atribuições, carga horária e o grau de escolaridade exigido; e
- 5) Oficiem-se as Unidades Escolares CMEI-Cristino Régenes, Escola Marcella e Escola Criança Feliz, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da denúncia de que em seus quadros constam Professores e Monitores de Ensino, sem a qualificação Técnica necessária para o exercício do cargo e/ou função nomeados.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Miranorte, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3235/2022**

Processo: 2022.0003943

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0003943 instaurada para apurar denúncia de lavra dos vereadores do Município de Dois Irmãos, Rodolfo Ribeiro Júnior e Salvador da Silva Dias, os quais, via termo de declarações colhido perante a 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte (evento 1), alegam a possível prática de infração ao Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Dois Irmãos por parte da Presidente da Casa de Leis, Vereadora Caroline Chaves Brito Fonseca;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão desta Notícia de Fato encontra-se extrapolado e ante a necessidade de realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar supostas irregularidades cometidas pela Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos/TO em relação aos ditames do Regimento Interno da respectiva Casa legislativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Oficie-se a Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos/TO a apresentar manifestação por escrito, acerca dos fatos narrados pelos denunciantes, devendo ser enviada cópia da portaria de instauração do presente procedimento, bem como o termo de declarações constante do evento 1, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

5) Solicite-se apoio ao CAOPP desta Instituição, com cópia do Regimento Interno acostado ao evento 4, para que emita parecer técnico acerca de eventuais irregularidades praticadas pela Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos/TO.

Cumpra-se.

Miranorte, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3236/2022**

Processo: 2022.0000989

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é um procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, o qual pode ser instaurado visando a complementação de informações constantes na Notícia de Fato, nos termos do art. 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato nº 2022.0000989, a partir de denúncia anônima, visando apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios do Município de Rio dos Bois, tendo como contratadas as empresas Aquilles Porfírio Cavalcante Eirelli, Carlos José da Silva, Danillo Porfírio Cavalcante e João Porfírio da Costa Júnior Ltda (evento 1);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/92 (art. 11, inciso V), sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios do Município de Rio dos Bois, tendo como contratadas as empresas Aquilles Porfírio Cavalcante Eirelli, Carlos José da Silva, Danillo Porfírio Cavalcante e João Porfírio da Costa Júnior Ltda

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Oficie-se o Prefeito de Rio dos Bois/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe para esta Promotoria cópia integral dos autos da Licitação abaixo descritos:

- Processo Administrativo 21/2017 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 21/2017 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Aquillis Porfírio Cavalcante Eireli (Nome Fantasia – Prime Informática e Tecnologia);

- Processo Administrativo 30/2017 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 22/2017 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Aquillis Porfírio Cavalcante Eireli (Nome Fantasia – Prime Informática e Tecnologia);

- Processo Administrativo 91/2017 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 64/2017 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa João Porfírio da Costa Júnior (Nome Fantasia – Porfírio's Assessoria Contabil);

- Processo Administrativo 48/2018 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 48/2018 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Dannilo Porfírio Cavalcante (Nome Fantasia – Fogão a Lenha D.P);

- Processo Administrativo 49/2018 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 62/2018 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa João Porfírio da Costa Júnior (Nome Fantasia – Porfírio's Assessoria Contabil);

- Processo Administrativo 41/2019 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 33/2019 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 21/2020 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 21/2020 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Dannilo Porfírio Cavalcante (Nome Fantasia – Fogão a Lenha D.P);

- Processo Administrativo 01/2021 (Inexigibilidade de Licitação) - (Fundo Municipal de Saúde), formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 82/2021 (Inexigibilidade de Licitação) - (Fundo Municipal de Assistência Social) formalizado com a empresa



Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 02/2021 (Inexigibilidade de Licitação) - (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

5) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Rio dos Bois/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe para esta Promotoria cópia integral dos autos da Licitação abaixo descritos:

- Processo Administrativo 1/2019 / Processo Licitatório n.º 01/2019 (Convite) – (Câmara Municipal de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 2/2020 / Processo Licitatório n.º 02/2020 (Pregão Presencial) – (Câmara Municipal de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 2/2021 (Inexigibilidade de Licitação) – (Câmara Municipal de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

6) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a existência de processos referentes à quaisquer tipos de irregularidades envolvendo as licitações a seguir:

- Processo Administrativo 21/2017 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 21/2017 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Aquillis Porfírio Cavalcante Eireli (Nome Fantasia – Prime Informática e Tecnologia);

- Processo Administrativo 30/2017 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 22/2017 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Aquillis Porfírio Cavalcante Eireli (Nome Fantasia – Prime Informática e Tecnologia);

- Processo Administrativo 91/2017 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 64/2017 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa João Porfírio da Costa Júnior (Nome Fantasia – Porfírio's Assessoria Contabil);

- Processo Administrativo 48/2018 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 48/2018 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a

empresa Dannilo Porfírio Cavalcante (Nome Fantasia – Fogão a Lenha D.P);

- Processo Administrativo 49/2018 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 62/2018 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa João Porfírio da Costa Júnior (Nome Fantasia – Porfírio's Assessoria Contabil);

- Processo Administrativo 41/2019 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 33/2019 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 21/2020 (Pregão Presencial) / Processo Licitatório 21/2020 (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Dannilo Porfírio Cavalcante (Nome Fantasia – Fogão a Lenha D.P);

- Processo Administrativo 01/2021 (Inexigibilidade de Licitação) - (Fundo Municipal de Saúde), formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 82/2021 (Inexigibilidade de Licitação) - (Fundo Municipal de Assistência Social) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 02/2021 (Inexigibilidade de Licitação) - (Prefeitura de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 1/2019 / Processo Licitatório n.º 01/2019 (Convite) – (Câmara Municipal de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 2/2020 / Processo Licitatório n.º 02/2020 (Pregão Presencial) – (Câmara Municipal de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

- Processo Administrativo 2/2021 (Inexigibilidade de Licitação) – (Câmara Municipal de Rio dos Bois) formalizado com a empresa Carlos José da Silva (Nome Fantasia – Conta Certo Contabilidade Pública);

Cumpra-se.

Miranorte, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3237/2022**

Processo: 2022.0000961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 21, da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, datada de 07.02.2022, oriunda de denúncia anônima apresentada à Ouvidoria deste Parquet, relatando que a servidora pública municipal Cassandra Costa Paulino não cumpre regularmente sua jornada de trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a frequência da servidora municipal Cassandra Costa Paulino no seu local de trabalho (Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária) e eventuais descontos decorrentes da ausência.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remeta, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se o Prefeito de Miranorte/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre o funcionamento do “Sistema de Apuração de Pontos” do Município e a confiabilidade dos registros feitos por aquele.

Saliente-se que, somente a título exemplificativo, a servidora Cassandra Costa Paulino no dia 12/04/22 registrou o início da jornada de trabalho às 07:22 e término às 14:35. O sistema em comento anotou que a servidora trabalhou 05:38, no entanto, mediante simples cálculo matemático é possível identificar que foram trabalhadas 07h:13min.

5) Oficie-se o Secretário Municipal de Saúde de Miranorte, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se as faltas dos dias 05/01, 13/01, 09/02, 17/02, 18/02, 02/03, 25/03, 01/04, 08/04 e 11/04 foram justificadas. Não tendo sido, informe se foram descontadas da remuneração da servidora Cassandra Costa Paulino as respectivas faltas;

6) Oficie-se o Coordenador de Vigilância Sanitária e Endemias/Zoonoses, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as ausências da servidora Cassandra Costa Paulino no local de trabalho no mês de abril do corrente ano e eventuais abonos.

Registre-se que fora anotado no Of. VISA – n.º 001/2022 (evento 9, fl. 10) que Cassandra, nos dias 14 e 22/04 não compareceu ao trabalho mas teve a falta abonada porque nos dias 13 e 20/04 realizou “mutirão duplo”.

Ocorre que, no print da tela do Sistema de Apuração de Pontos consta a informação de que a servidora não trabalhou nos dias 1, 8, 11 e 13/04. Nos dias 14 e 22/04, diversamente do declarado no

ofício, de acordo com o registro de frequência, a servidora laborou normalmente.

E no tocante ao “mutirão duplo” nos dias 13 e 20/04, consta no sistema de apuração de pontos que no 13/04 Kassandra não trabalhou e no dia 20/04, entrou às 07h:21min e saiu 13h:38min, tendo cumprido 06h17min.

Cumpra-se.

Miranorte, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3238/2022**

Processo: 2022.0000964

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 21, da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, datada de 07.02.2022, oriunda de denúncia anônima apresentada à Ouvidoria deste Parquet, relatando que a servidora pública municipal Maira de Eulinda Araujo Belo Arruda não cumpre regularmente sua jornada de trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua

o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a frequência da servidora municipal Maira de Eulinda Araujo Belo Arruda no seu local de trabalho (Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal) e eventuais descontos decorrentes da ausência.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remeta, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se o Prefeito de Miranorte/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre o funcionamento do “Sistema de Apuração de Pontos” do Município e a confiabilidade dos registros feitos por aquele;

Saliente-se que, somente a título exemplificativo, a servidora Maira de Eulinda Araujo Belo Arruda no dia 23/09/21 registrou o início da jornada de trabalho às 07:30 e término às 17:52. O sistema em comento anotou que a servidora trabalhou 07:30, no entanto, mediante simples cálculo matemático é possível identificar que foram trabalhadas 107h:22min.

- 5) Oficie-se o Secretário Municipal de Saúde de Miranorte, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se as horas não trabalhadas em cada ponto registrado de julho de 2021 a janeiro de 2022 se foram descontadas da remuneração da servidora Maira

de Eulinda Araujo, sendo que não foram cumpridas as 160 horas mensais;

6) Oficie-se o Auxiliar de Serviços de Saúde, responsável pela frequência dos servidores de saúde, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se a carga horária deve ser cumprida entre os horários de 07:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Cumpra-se.

Miranorte, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3239/2022**

Processo: 2022.0000963

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é um procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0000963, atuada a partir de denúncia anônima que aportou na Ouvidoria do Parquet, noticiando o suposto desvio funcional da servidora Ana Caroline Pereira Silva, que ocupa o cargo efetivo de enfermeira junto à Secreta de Saúde do Município de Miranorte;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar o suposto desvio funcional da servidora Ana Caroline Pereira Silva, que ocupa o cargo efetivo de enfermeira junto à Secreta de Saúde do Município de Miranorte.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se o Secretário de Saúde do Município de Miranorte/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as folhas de ponto da servidora Ana Caroline Pereira Silva dos últimos 12 (doze) meses, bem como a ficha funcional da aludida servidora; e
- 5) Determine-se ao Oficial de Diligências que compareça em três dias e horários distintos no local de trabalho da enfermeira Ana Caroline Pereira Silva, com o objetivo de verificar a sua permanência no local de trabalho, certificando nos autos tal diligência.

A secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Miranorte, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3241/2022**

Processo: 2022.0000686

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8.º, §1.º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é um procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0000686, autuada a partir de denúncia anônima em desfavor de Alice Maria Pereira Silva, dentista RG 1.592.509-SSP-MG, DN 28-05-58, dentista CPF 262-823-726-15 e Nivaldo Pereira da Silva CPF 406-128-806-72, com endereço Avenida Alfredo Nasser, número 430, Centro em Miranorte – TO, que aportou na Ouvidoria do Parquet, noticiando supostas irregularidades quanto a criação de animais silvestres, animais domésticos maltratados, mantém árvores com ameaça de cair em casas vizinhas, funcionamento de uma clínica odontológica sem a devida autorização.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO; que ninguém pode alegar desconhecimento da lei no Brasil, e conforme o art. 3º, da Introdução ao Código Civil: "Ninguém se escusa de cumprir a Lei alegando não haver conhecer".

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar supostas irregularidades de criação de animais silvestres

sem autorização ambiental, maus-tratos contra cães e gatos, colocar em risco pessoas ou bens com manutenção de árvore danificada e execução de serviços odontológicos sem a devida licença.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1.ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução n.º 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução n.º 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se Secretário Municipal de Saúde de Miranorte-TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste quanto a denúncia recebida por esse Órgão de Execução, podendo inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados;
- 5) Oficie-se o Coordenador da Vigilância Sanitária de Miranorte-TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, que se manifeste:
  - a) quanto a notificação que encaminharam para Alice Maria Pereira Silva e Nivaldo Pereira da Silva;
  - b) quanto a denúncia dos serviços odontológicos sem a devida licença para funcionamento; e
- 6) Oficie-se Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Miranorte-TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, que se manifeste quanto a denúncia recebida por esse Órgão de Execução, podendo inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Miranorte, 26 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3247/2022

Processo: 2021.0009468

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP N° 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito

dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas, pelo Município de Natividade/TO quanto a regulamentação da estrutura da Unidade de Saúde da Família Rio Manoel Alves, conforme Recomendação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo Defisc/TO N° 309/2020), determinando, desde logo, o seguinte:

- 1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) Oficie-se à Secretária de Saúde do Município requisitando, com cópia da Portaria e do Processo Defisc/TO nº 309/2020 (Evento 01), para, no prazo de 03 (três) dias:
  - a) Se foram adotadas as medidas recomendadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins no (Processo Defisc/TO N° 309/2020).
- 3) Publique-se a presente portaria no DOE-MPTO;
- 4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente;

Cumpra-se.

Natividade, 27 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0549/2022

Processo: 2021.0007846

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº.8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Considerando que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, conforme art. 225, § 3º, CF;

Considerando que foi instaurada a notícia de fato n.º 2021.0007846 em razão da representação formulada por Moacir Cardoso Bonifácio sobre suposta prática de dano ambiental por proprietários de imóveis rurais da região em que se localiza a Fazenda Bacabal, de propriedade do declarante, no município de Pedro Afonso, consistente em represar o curso da água do Ribeirão Curi Grande por terceiros, em proveito próprio;

Considerando que solicitada a fiscalização no local pelo Naturatins, o órgão ambiental encaminhou relatório aduzindo que localizou 3 barramentos ao longo do curso do ribeirão Curi Grande, sendo eles na Fazenda 8 - de propriedade de Luciano Calegaro Nussio - Lotes 7 e 35 - utilizadas pela empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia;

Considerando que os barramentos possuem outorga de uso de recursos hídricos e de captação superficial vigentes ou com pedido de renovação em andamento;

Considerando que, nada obstante as licenças expedidas para a captação de água, o representante alega ter percebido a diminuição do volume hídrico do referido córrego, o que pode ser indício de utilização indevida pelas outorgadas e/ou de concessão de outorgas acima do limite permitido/adequado à manutenção do recurso hídrico, razão pela qual deve ser verificado o volume de água autorizado/ utilizado pelos proprietários outorgados;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da notícia de fato;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a apurar a ocorrência de dano ambiental no ribeirão Curi Grande pela suposta utilização indevida de recurso hídrico, em limites excedentes aos outorgados pelo órgão ambiental competente.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado

do Tocantins;

2- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3- Oficie-se ao Naturatins para que encaminhe cópia dos processos de outorga referenciados no relatório de fiscalização n.º 2721 - Ag. palmas/2021;

4- Notifique-se o representante, dando-lhe conhecimento da instauração dos autos;

5- Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso, 04 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007782

Procedimento Administrativo nº. 2022.0007782

Assunto: Adotar providências em favor da adolescente P.M.M.S.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para esclarecer a situação e adotar providências em favor da adolescente P.M.M.S. (12 anos), e segundo Termo de Declaração encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, estava sofrendo alienação parental, maus-tratos e agressões, inclusive sexual.

No entanto, realizada busca no E-ext e E-proc, em nome da adolescente e de seus genitores, foi verificado que existem procedimentos administrativos e judicial a respeito do mesmo assunto de que trata estes autos.

Conforme dito alhures e, como consta na certidão anexa ao evento 5, há processo judicial com finalidade de dirimir questões de guarda e alimentos, sob o nº.: 00024222320218272737, o que torna este procedimento desnecessário, já que ambos possuem o mesmo objetivo.

Portanto, diante da ação proposta a fim de resguardar os direitos

da adolescente em favor da qual instaurou-se esta Notícia de Fato, não resta outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Ressalta-se que, apesar deste procedimento administrativo ter sido destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de adolescente, desnecessária, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, a notificação de arquivamento à pessoa notificante, uma vez que esta notícia de fato foi instaurada em face de dever de ofício, nos termos da Lei nº. 8.560/1992.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0001919

Procedimento Administrativo nº. 2020.0001919.

Assunto: Adotar providências, no contexto de pandemia do Covid-19 e contaminação com Gripe H1N1, em favor dos idosos institucionalizados nas Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPis) - Abrigos João XXVIII e Tia Angelina.

Interessado: Coletividade

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimentos Administrativo instaurado em 27/03/2020, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para orientação e adoção das medidas preventivas contra a evolução da pandemia do COVID-19, conforme orientação do CAOCID, por meio do Ofício Circular nº 013/2020/CAOCID, evento 01.

Durante o procedimento várias diligências foram requisitadas às Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPis) da comarca de Porto Nacional-TO, bem como a outros órgãos públicos municipais,

todas no sentido de adotar medidas de prevenção e controle de infecções pelo COVID-19 e orientar acerca da importância da atuação da Vigilância Sanitária Municipal.

Além disso, através das diligências, foi reforçado que, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade, do Poder Público em assegurar ao idoso, com prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde.

Nesse sentido, foram expedidas recomendações aos gestores municipais, Secretarias Municipais de Ação Social, Conselhos Municipais do Idoso e aos órgãos de vigilância sanitária, eventos 2 a 9.

Perante todas as diretrizes e providências que foram adotadas no sentido de preservar a saúde dos idosos institucionalizados, bem como dos funcionários envolvidos, restou relatado pela Coordenadora do Abrigo Tia Angelina que não foi constatado nenhum caso de contaminação por covid-19 e/ou gripe H1N1, evento 31.

Por sua vez, o presidente do Abrigo João XXVIII informou que, somente 03 (três) idosos internos foram infectados com covid-19 no ano corrente, e que os referidos idosos se recuperaram bem mediante tratamento e acompanhamento médico ofertado no abrigo, sem que houvesse necessidade de internação hospitalar, evento 32.

Ademais, é do conhecimento notório que na comarca de Porto Nacional-TO houve grande abrandamento dos níveis de contaminação do coronavírus, possibilitando, com adoção das cautelas necessárias, as visitas aos idosos nos abrigos Tia Angelina e João XXIII, de Porto Nacional-TO.

Portanto, diante de todo o exposto, não esta outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 28, da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 13, § 4º, da Resolução nº. 174,2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ressalta-se que, apesar deste procedimento administrativo ter sido destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de idoso, desnecessária, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº. 174,2017 do CNMP, a notificação de arquivamento ao órgão notificante, uma vez que este procedimento administrativo foi instaurado em face de dever de ofício, nos termos da Lei nº. 8.560/1992.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução nº. 174/2017 do CNMP.

Porto Nacional, 27 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>